

Processo: **TC 013.933/2014-0**
UT: SecexTCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme pedido do Serviço de Comunicação Processual-2, registrado nos comentários do processo de 10/9/2021.

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico						Análise			
2.1	Tereza Ruas Amorim	Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência				
			☒	☐			Início	Fim			
		Simone Maia Maselli				147.222-SP	31	15/5/2015	-		
		Luciana Alves Teixeira				196.055-SP					
		Comunicação									
		ACÓRDÃO Nº 3761/2020 – TCU – 1ª Câmara (condenatório, peça 144).									
		Destinatário	Endereço	Comunicação		Ciência		Análise			
		Simone Maia Maselli, procuradora	Procuração, peça 31	OFÍCIO 16551/2020, peça 153		-		AR negativo: desconhecido, peça 155.			
		Luciana Alves Teixeira, procuradora		OFÍCIO 36616/2020, peça 157		-		AR negativo: nº inexistente, peça 158.			
				OFÍCIO 46080/2020, peça 160		-		AR negativo: nº inexistente, peça 161.			
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?					Sim	Não	NA	-	
							☒	☐	☐		
		Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?					Sim	Não	NA	-	
							☐	☒	☐		
		Responsável falecido									
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?					Sim	Não	NA	-	
							☐	☐	☒		
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?					Sim	Não	NA	-	
							☐	☐	☒		
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?					Sim	Não	NA	-	
							☐	☐	☒		
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?					Sim	Não	NA	-	
							☐	☐	☒		

	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Proposta					
i) considerando frustradas as notificações do acórdão condenatório à responsável, por meio de suas advogadas (peças 155, 158 e 161); que foram apontados para novas comunicações às causídicas os seus domicílios fiscais (peça 164, p. 1-2); que a comunicação ao advogado deve ser encaminhada apenas ao endereço profissional constante na procuração ou a outro expressamente indicado pelo procurador (subitem 2.4 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex); propõe-se: a) diligenciar à responsável, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se as advogadas Simone Maia Maselli e Luciana Alves Teixeira ainda a representam nos autos, neste caso, apresentando os seus endereços profissionais atualizados; b) atendida a diligência acima proposta, notificar de dívida a responsável do Acórdão 3761/2020-1C, por meio de uma de suas advogadas, no novo endereço profissional encontrado; c) se negativa a diligência supradita, providenciar edital de notificação de dívida do Acórdão 3761/2020-1C à responsável (mencionando o nome de um de suas advogadas).					

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc:

3.1.1. Com respeito à Tereza Ruas Amorim (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando frustradas as notificações do acórdão condenatório à responsável, por meio de suas advogadas (peças 155, 158 e 161); que foram apontados para novas comunicações às causídicas os seus domicílios fiscais (peça 164, p. 1-2); que a comunicação ao advogado deve ser encaminhada apenas ao endereço profissional constante na procuração ou a outro expressamente indicado pelo procurador (subitem 2.4 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex); propõe-se:

a) diligenciar à responsável, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se as advogadas Simone Maia Maselli e Luciana Alves Teixeira ainda a representam nos autos, neste caso, apresentando os seus endereços profissionais atualizados;

b) atendida a diligência acima proposta, notificar de dívida do Acórdão 3761/2020-1C a responsável, por meio de uma de suas advogadas, em seus novos endereços profissionais;

c) se negativa a diligência supradita, providenciar edital de notificação de dívida do Acórdão 3761/2020-1C à responsável (mencionando o nome de uma de suas advogadas);

3.1.2. Com relação à Associação dos Moradores da Região do Jardim Independência:

i) considerando frustrada a notificação do acórdão condenatório à responsável, por meio da advogada Simone Maia Maselli (peça 156); que foram apontados para novas comunicações às causídicas os seus domicílios fiscais (peça 164, p. 1-2); que a comunicação ao advogado deve ser encaminhada apenas ao endereço profissional constante na procuração ou a outro expressamente indicado pelo procurador (subitem 2.4 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex); propõe-se:

a) diligenciar à responsável, simultaneamente, em seu domicílio fiscal e no endereço de seu representante legal, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se as advogadas Simone Maia Maselli e Luciana Alves Teixeira ainda a representam nos autos, neste caso, apresentando os seus endereços profissionais atualizados;

b) atendida a diligência acima proposta, notificar de dívida do Acórdão 3761/2020-1C a responsável, por meio de uma de suas advogadas, em seus novos endereços profissionais;

c) se negativa a diligência supradita, providenciar edital de notificação de dívida do Acórdão 3761/2020-1C à responsável (mencionando o nome de uma de suas advogadas).

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7